

GABARITO Prova A - Psicólogo

1-C

2-B

3-C

4-C

5-1. Justificativa sobre a não abertura de atendimento interdisciplinar pelo NACA

Embora exista uma violação de direitos e possível ocorrência de violência institucional, o caso não apresenta elementos que indiquem violência física, psicológica, sexual, negligência e/ou abandono praticados no âmbito intrafamiliar.

A situação relatada refere-se à exposição indevida de informações sigilosas por agente vinculada a serviço público, caracterizando possível violência institucional, prevista na Lei nº 13.431/2017.

Apesar dos impactos emocionais sofridos pela adolescente e das faltas escolares posteriores, não há elementos que demonstrem rompimento do vínculo protetivo familiar ou prática de violência intrafamiliar, condição necessária para inserção do caso no perfil de atendimento do Programa.

Deve ser reconhecido que nem toda violação de direitos constitui caso de atendimento do NACA.

5-2. Entendimento sobre violência doméstica/intrafamiliar

Deve demonstrar que a violência doméstica/intrafamiliar ocorre no contexto familiar ou doméstico, sendo praticada por pais, responsáveis, cuidadores ou outros membros do núcleo familiar. Pode manifestar-se sob a forma de violência física, violência psicológica, violência sexual, negligência e/ou abandono.

Deve mencionar que esse tipo de violência implica comprometimento da função protetiva da família e violação dos direitos da criança ou adolescente por pessoas responsáveis por seu cuidado e proteção.

A situação apresentada difere da violência intrafamiliar porque a autora da violação é uma profissional vinculada a um serviço público, fora do núcleo familiar, configurando possível violência institucional.

A existência de uma violação de direitos ou de outra forma de violência legalmente reconhecida não implica, por si só, o enquadramento do caso no perfil de atendimento do Programa, sendo necessária a análise da natureza da violência, dos autores envolvidos e do contexto em que ocorreu.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 abr. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução CFP nº 010, de 21 de julho de 2005. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP, 2005.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Arts. 3º, 4º e 5º. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990.